



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **DESPACHO**

Trata-se de expediente proveniente do Ofício GP/DL/1051/2024, encaminhado pelo Exmo. Deputado Mauro de Nadal, presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, no qual foi apresentado o Processo Legislativo MOC/0165/2024, com moção de autoria do Exmo. Deputado Padre Pedro Baldissera.

A referida moção apela ao Excelentíssimo Presidente do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina para que empreenda esforços à instalação dos Escritórios Sociais em Santa Catarina. Esta foi encaminhada a este Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, o qual vem, por meio deste, externar as ações que estão sendo empreendidas para instalação dos Escritórios Sociais em Santa Catarina.

O projeto, instituído a partir da Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, possui como justificativa a necessidade de conceder ao público pré-egresso e egresso, bem como aos seus familiares, atendimento qualificado para o acesso a políticas públicas voltadas a sua reintegração/reinserção social com propósito de assegurar dignidade da pessoa humana e a diminuição das taxas de reincidência. Além disso, o Escritório Social é o equipamento responsável por fiscalizar e efetivar a implementação das cotas legais de contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional em serviços contratados por órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário, conforme Orientação Técnica Conjunta n. 1 do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público do Trabalho, de 19 de julho de 2021.

Os benefícios esperados são a prestação de atendimento qualificado do egresso, pré-egresso e seus familiares, com vistas a garantir o acesso às políticas públicas voltadas a sua reintegração e reinserção social com o propósito de assegurar a dignidade da pessoa humana e a diminuição das taxas de reincidência.

O GMF tem atuado para incentivar e articular a instalação dos Escritórios Sociais em Santa Catarina. Conforme projeto instaurado no processo administrativo n. 0022394-25.2024.8.24.0710, o que se pretende é a instituição de pelo menos 6 (seis) escritórios sociais em Santa Catarina distribuídos conforme região: Sul, Oeste, Serrana, Norte, Vale do Itajaí e Grande Florianópolis. Ainda não foram elencados os municípios de cada região, havendo, inicialmente, a escolha de três municípios para início do projeto: Blumenau, Joinville e Florianópolis.

Nesse ponto, cumpre salientar que se trata de iniciativa de competência do Poder Executivo, havendo apoio do Poder Judiciário em termos de articulação e organização do projeto. Por essa razão, entre as características estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça para funcionamento do Escritório Social, está a não utilização das dependências do judiciário, a alocação em local de fácil acesso via transporte público, além da disponibilização de espaço com sala para atendimento individual, uma sala para coordenação e para equipe.

No que se refere aos recursos humanos, para composição da equipe é fundamental, no mínimo, um(a) assistente social e um(a) psicólogo/a, além de pessoas para o desenvolvimento do serviço administrativo, atendimento ao público e coordenação do projeto. Nessa seara, também imprescindível o apoio do Poder Executivo que será, como já dito, o grande responsável pelo fornecimento e manutenção do serviço.

Dessa forma, em resposta ao apelo formulado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, informa-se que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina vem empreendendo esforços para a instalação de sedes dos Escritórios Sociais em Santa Catarina, em cumprimento à Resolução n. 307/2019 do CNJ. Os desafios encontrados, vinculados à dificuldade de encontrar parceiros institucionais ao projeto e à falta de recursos financeiros, podem ser contornados com o auxílio e apoio do Poder Legislativo.

Feitas estas considerações, remete-se o feito à Presidência para resposta ao Ofício GP/DL/1051/2024.

Florianópolis, *data da assinatura eletrônica.*

## **Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer**

Presidente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer, Desembargadora**, em 16/08/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8474108** e o código CRC **F7DEC500**.